



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº AC - 01/2019

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES e o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, visando à realização do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2019, em Vitória – ES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **TCE-ES**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória - ES, 29050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, inscrito no CPF sob o nº 734.758.907-04, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado **IBRAOP**, com sede permanente à Rua Bulcão Viana, 90, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Anderson Uliana Rolim, inscrito no CPF sob o n. 070.272.957-41 celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

1.1 - Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o TCE-ES e o IBRAOP, com vistas à realização do Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2019, que ocorrerá nos dias 11 a 13 do mês de setembro de 2019, em Vitória-ES.

1.2 - A realização do Simpósio tem entre suas principais finalidades o aprimoramento técnico dos profissionais e o aperfeiçoamento dos procedimentos de auditoria e fiscalização de obras e serviços de engenharia, dos sistemas de controle externo e controle interno.

1.3 – O evento poderá ser desenvolvido por meio de conferências, palestras, debates, minicursos, exposições, divulgações de "cases" de sucesso e de outros assuntos de interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-ES

2.1 - Caberá ao TCE-ES, com vistas à realização do Enaop 2019:

- I - Coordenar, em conjunto com o IBRAOP, a organização do evento;



1



- II - Sediar o evento em espaço físico de sua Sede, ou em outro local que ofereça toda a infraestrutura física, administrativa e tecnológica para a realização do evento, inclusive recursos de sonorização, audiovisual, filmagem e acesso à internet;
- III - Definir o cronograma de atividades, em conjunto com o IBRAOP;
- IV - Definir, em conjunto com o IBRAOP, a logomarca e materiais de publicidade do evento;
- V - Realizar a divulgação do evento;
- VI - Elaborar e publicar na internet informações necessárias aos interessados, bem como receber e enviar correspondência eletrônica referente ao evento;
- VII - Operacionalizar e custear a participação de 4 (quatro) palestrantes, conferencistas, painelistas ou instrutores de minicursos do evento, indicados pelo IBRAOP;
- VIII - Incluir a participação do IBRAOP no material de divulgação do evento;
- IX - Definir, em conjunto com o IBRAOP, a estrutura do evento;
- X - Participar, em conjunto com o IBRAOP, da seleção dos trabalhos técnicos a serem apresentados no evento, conforme regramento específico do Instituto;
- XI - Operacionalizar, em conjunto com o IBRAOP, a inscrição dos interessados em participar do evento;
- XII - Definir, em conjunto com o IBRAOP, os apoiadores e patrocinadores do evento;
- XIII - Elaborar relatórios periódicos da organização do evento, fornecendo cópia ao IBRAOP; e
- XIV - Elaborar, editar e divulgar os resultados do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAOP:

3.1 - De acordo com seus objetivos estatutários, além das atividades realizadas em conjunto com o TCE-ES, cabe ao IBRAOP:

- I - Coordenar as atividades técnicas;
- II - Definir, em conjunto com o TCE-ES, a logomarca e o conteúdo dos materiais de divulgação do evento;
- III - Definir, em conjunto com o TCE-ES, a estrutura do evento;
- IV - Definir o temário do evento;
- V - Definir os critérios para seleção dos trabalhos/artigos do evento;
- VI - Receber inscrições dos trabalhos/artigos para análise e seleção;
- VII - Definir o cronograma de atividades e a programação do evento;
- VIII - Realizar ampla divulgação do evento e da participação do TCE-ES na realização do evento, através dos meios usuais empregados;
- IX - Fornecer relação de profissionais e entidades, com e-mail e endereços, para distribuição direcionada de convites e material de divulgação pelo TCE-ES;
- X - Definir, em conjunto com o TCE-ES, os apoiadores e patrocinadores do evento;



- XI - Definir, operacionalizar e custear a participação de conferencistas, palestrantes ou painelistas e instrutores de minicursos excedentes aos custeados pelo TCE-ES;
- XII - operacionalizar as inscrições dos interessados em participar do evento, com a cobrança dos respectivos valores; e
- XIV - Contribuir com o TCE-ES na edição e divulgação dos resultados do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

4.1 – É de competência dos signatários, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas firmadas, o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira entre os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

5.2 – O IBRAOP receberá recursos financeiros de inscrições e de eventuais patrocínios, os quais poderão cobrir determinadas despesas relacionadas à preparação, à realização do evento e administrativas do IBRAOP.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento expresso dos Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das atividades relacionadas à realização do Enaop/2019, mesmo após a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento serão dirimidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O TCE-ES providenciará a publicação de extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, c/c o art. 116, caput, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 - O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos signatários, mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecuível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação.

E, por assim estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória-ES, em 31 de maio de 2019.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Tribunal e Contas do Estado da Espírito Santo
Presidente



ANDERSON ULIANA ROLIM
Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas
Presidente

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: